

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XII - Nº 1150- TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 256 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:
NOMEAR o Sr. JAMIL GUIMARAES GEORGE SOBRINHO para o cargo em comissão de MOTORISTA, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com a Lei Municipal nº 233/2006, com efeitos retroativos à 01/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Lei

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DESTINADO ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A C MARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica determinada a abertura do Programa de Recuperação de créditos (REFIS/2021), destinado a promover a regularização de créditos não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas ao Município de São Francisco de Itabapoana, constituídos até a entrada em vigor desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que tenham sido objeto de renegociação de dívida anterior não integralmente quitado e cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo único. Excetuem-se do presente programa os contratos cujas obrigações das pessoas físicas ou jurídicas estejam adimplentes perante o Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos não tributários a que se refere o artigo 1º, com as reduções dos juros e multas incidentes sobre o crédito, na forma definida na tabela abaixo:

	DESCONTO	DESCONTO
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em até 36 parcelas	80%	80%
Em até 48 parcelas	60%	60%
Em até 60 parcelas	40%	50%

Parágrafo único. As reduções de que trata o caput não abrangem a correção monetária (TJLP) que incide mensalmente sobre as parcelas vencidas e vincendas.

Art. 3º - Para efeito de apuração do saldo devedor a ser quitado ou renegociado através do presente REFIS, o cálculo poderá ser feito, alternativamente ao saldo existente, através da correção monetária pela TJLP, sobre as parcelas de capital efetivamente liberadas, a partir da data de sua liberação.

Art. 4º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irrevogável, no ato de adesão ao REFIS.
Art. 5º - A redução prevista no Art. 2º não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei.

Art. 6º - O parcelamento a que se refere o Art. 2º:

I - deverá ser requerido em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente lei, junto ao Departamento de Arrecadação do Município de São Francisco de Itabapoana.

II - somente alcançará débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V, do Art. 151, da Lei 5172 de 25.10.1966, no caso de o sujeito passivo desistir, expressamente e de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

III - independêrã de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos contratuais, transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

IV - O valor de cada uma das parcelas vencidas, de que trata o Art. 2º, será atualizado com base na variação da TJLP, acréscido de juros de 0,5% ao mês e multa de 2% sobre o valor vencido já devidamente corrigido.

V - O saldo devedor do débito renegociado será corrigido mensalmente pela variação da TJLP.

Art. 7º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do Programa REFIS 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

II - o descumprimento dos termos da presente lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento.

III - a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica.

IV - cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem, com a concordância do Município de São Francisco de Itabapoana, a responsabilidade solidária ou não com referência ao REFIS 2021.

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir ou falsear informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Art. 8º - A exclusão do sujeito passivo do parcelamento a que se refere esta lei, independêrã de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, com a continuidade imediata da execução já ajuizada e restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º - Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o deferimento do pedido de parcelamento, através de petição conjunta, protocolada nos autos, suspenderá a execução até quitação integral do parcelamento.

Art. 10 - A homologação da adesão ao Programa de REFIS 2021 dependerá do pagamento da 1ª parcela ou da parcela única, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da formalização do parcelamento, sob pena de exclusão do REFIS 2021.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela ou da parcela única não implicará na invalidade do Termo de Reconhecimento de Dívida, que restará irrevogável e irrevogável para os fins de direito.

Art. 11 - A opção pelo REFIS 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 12 - Os honorários de sucumbência, quando existentes, deverão ser incluídos no parcelamento ou pagos à vista, a critério do devedor.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o caput in-

cidirão sobre o valor apurado após as reduções de que trata o artigo 2º.

Art. 13 - As custas processuais, no caso de débitos ajuizados, não poderão ser incluídas no parcelamento e deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela, salvo se firmado Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que permita tal parcelamento.

Art. 14 - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio do Departamento Municipal de Arrecadação, com indicação de valores e números das ações executivas, quando existente.

II - assinado pelo devedor ou seu representante legal e coobrigados na operação de crédito.

III - Instruído com:

a) Cópia do contrato social ou estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa.
b) instrumento de mandato, se for o caso.
Art. 15 - As medidas que se fizerem necessárias para regulamentação desta Lei, serão expedidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Depois de encerrado o prazo previsto no art. 6º, inciso I, a Prefeitura deverá, no limite de 60 (sessenta) dias, publicar no Diário Oficial do Município, relatório com o volume total de adesão ao programa REFIS.

Art. 16 - Casos excepcionais, sob justificativa, poderão ser submetidos à decisão do Secretário Municipal de Fazenda, desde que não firam a legislação aplicável.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 02 de Março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 233/2006 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil**, desmembrando-a da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Obras, na estrutura da Administração Pública do Município de **SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**.

Art. 2º Fica criada a **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**, desmembrando-a do Gabinete do Prefeito, na estrutura da Administração Pública do Município de **SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**.

Art. 3º Acrescenta à Seção XVII e o artigo 16-B na Lei nº 233/2006, com as seguintes redações:

SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 16-B – À *Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil* compete:

- I - contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município;
- II - conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;
- III - assegurar a observância das posturas municipais, a segurança dos espaços e patrimônio públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos;
- IV - estabelecer e executar as políticas, diretrizes, programas e projetos de segurança urbana no Município de São Francisco de Itabapoana, estruturando o plano municipal de segurança urbana;
- V - executar as políticas públicas de segurança urbana, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais municipais que interfiram nos assuntos de segurança urbana;
- VI - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada;
- VII - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Francisco de Itabapoana, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VIII - estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse da segurança urbana;
- IX - utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;
- X - estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Municipal, visando garantir:
 - a) a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
 - b) a proteção do patrimônio público municipal;

- c) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades;
- d) a proteção escolar;
- e) a proteção das praias e patrimônio municipais;
- f) a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- g) a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- h) o apoio às atividades de defesa civil na prevenção e atendimento a situações de risco;
- i) a segurança e a observação da legislação no trânsito;
- j) a proteção de eventos realizados ou patrocinados pela Prefeitura do Município de São Francisco de Itabapoana;

- m) a mediação de conflitos;
- XI - compor parcerias com instituições públicas e privadas voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;
- XII - dar suporte e orientar a integração, expansão, uso compartilhado e otimização dos sistemas públicos e privados de monitoramento no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana;
- XIII - orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação e monitoramento de áreas de riscos e no atendimento em situação de emergência;
- XIV - gerir os convênios com órgãos públicos com atuação análoga ou complementar à área de segurança urbana;
- XV - definir as ações de formação em segurança urbana e celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento;
- XVI - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal;
- XVII - estabelecer padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XVIII - articular as ações de segurança urbana com os Conselhos Comunitários de Segurança e com entidades da sociedade civil;
- XIX - elaborar e realizar os planos de Defesa Civil em todas as suas fases, adotando medidas preventivas de defesa civil, no âmbito municipal, em comum com outros órgãos públicos, e nas atuações de emergência ou calamidade pública;
- XX - manter a Guarda Municipal;
- XXI - manter os serviços de Guarda Vidas;
- XXII - coibir a permanência de animais soltos nas áreas urbanas e vias públicas no âmbito municipal;
- XXIII - através do Departamento de Ouvidoria receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por agente ou servidor da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.
- XXIV - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal.
- XXV - o desempenho de outras atribuições afins.

§ 1º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º - Compõem a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil em sua estrutura os seguintes departamentos diretamente subordinados a seu titular:

- 1- Defesa Civil;
- 2- Postura Municipal;
- 3- Guarda Civil Municipal;
- 4- Empresa Municipal de Trânsito e Transporte;

5- Ouvidoria

§ 4º - À Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil compreende:

- 1- Subsecretaria;
- 2- Corregedoria;
- 3- Coordenadoria de Integração Operacional de Segurança Pública
- 4- Diretoria de Departamento;
- 5- Assessores;
- 5- Assistentes.

Art. 4º Acrescenta à Seção XVIII e o artigo 16-C na Lei 233/2006, com as seguintes redações:

SEÇÃO XVIII

DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 16-C – À *Secretaria* de Governo e Relações Institucionais *compet*e:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades quanto à orientação das ações políticas do Governo Municipal na execução do programa de governo e nas relações com a sociedade;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social, bem como, a divulgação das realizações da Administração Municipal em todas as áreas e níveis;
- IV - efetivar a comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como, a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial da Internet;
- V - executar as atividades de cerimonial público e da condução da organização de eventos e solenidades do Poder Executivo Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;
- VI - representar o Governo Municipal, mediante determinação direta da (o) chefe do Poder Executivo Municipal, em reuniões, audiências públicas, eventos e similares, inclusive no que tange as questões administrativas e burocráticas.
- VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 3º - Compõem a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais em sua estrutura os seguintes departamentos diretamente subordinados a seu titular:

- 1- Departamento Municipal de Comunicação Social;
- 2- Departamento Municipal de Representação Política;
- 3- Departamento Municipal de Cerimonial

§ 4º - À Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais compreende:

- 1- Subsecretaria;
- 2- Diretoria de Departamento;
- 3- Assessores;
- 4- Assistentes.

Art. 5º Ficam revogados os itens 4 e 8 do parágrafo único do artigo 2º; a alínea a do inciso III do artigo 2º; o inciso VI do artigo 2º; o inciso XXIV do artigo 4º; os incisos X, XI, XII e XIII do artigo 15; os itens 2 e 3 do parágrafo 1º do artigo 15, todos da Lei nº. 233/2006.

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e Ordem Pública** passa a ser

Art. 7º O artigo 1º, III, h, da Lei nº. 233/2006, passa a contar com a seguinte redação:

h) “Secretaria Municipal de Meio Ambiente;”

Art. 8º Fica acrescido no artigo 1º., III, o item j, da Lei nº 233/2006, com a seguinte redação:

j) “*Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil*,”

Art. 9º Fica acrescido no artigo 1º., III, o item k, da Lei nº 233/2006, com a seguinte redação:

k) “*Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais*,”

Art. 10 O artigo 4º, XXIX, da Lei nº. 233/2006, passa a contar com a seguinte redação:

“XXIX - estudo, aplicação e fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção paisagística e do meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;”

Art. 11 O artigo 4º, XXXI, da Lei nº. 233/2006, passa a contar com a seguinte redação:

“XXXI - estudo, aplicação e fiscalização do cumprimento das normas referentes à proteção paisagística e do meio ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 12 O artigo 15 da Lei nº. 233/2006 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:”

Art. 13 O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº. 233/2006 passa a contar com a seguinte redação:

“§ 1º - Compõem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em sua estrutura, os seguintes departamentos diretamente subordinados ao seu titular:”

Art. 14 O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº. 233/2006 passa a contar com a seguinte redação:

“§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende:”

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil:

Secretário	CC-1	
Subsecretário	CC-2	
Corregedor	CC-2	
Coordenador de Integração Operacional de Segurança Pública		CC-2
Diretor do Departamento de Postura		
CC-3		
Diretor do Departamento de Defesa Civil		
CC-3		
Comandante da Guarda Civil Municipal		CC-3
Diretor da Empresa Municipal de Transporte		
CC-3		
Assessor I	CC-4	

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	MILSON DE FREITAS MOTA RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Assessor II	CC-5
Assistente I	CC-6
Assistente II	CC-7
Assistente III	CC-8

Art. 16. Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

Secretário	CC-1	
Subsecretário	CC-2	
Corregedor	CC-2	
Diretor de Departamento de Cerimonial		CC-3
Diretor de Departamento de Comunicação Social		CC-3
Diretor de Departamento de Relações Institucionais		CC-3
Diretor de Departamento de Ouvidoria		CC-3
Assessor I	CC-4	
Assessor II	CC-5	
Assistente I	CC-6	
Assistente II	CC-7	
Assistente III	CC-8	

Art. 17. Fica acrescido ao **anexo I, quadro I, cargos em comissão**, da Lei nº. 233/2006 os cargos criados pelo **artigo 5º** desta Lei, nos termos seguintes:

Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil:

Secretário	CC-1	
Subsecretário	CC-2	
Corregedor	CC-2	
Coordenador de Integração Operacional de Segurança Pública		CC-2
Diretor do Departamento de Postura		
CC-3		
Diretor do Departamento de Defesa Civil		
CC-3		
Comandante da Guarda Civil Municipal		CC-3
Diretor da Empresa Municipal de Transporte		
CC-3		
Assessor I	CC-4	
Assessor II	CC-5	
Assistente I	CC-6	
Assistente II		

GABINETE DA PREFEITA

	CC-7	
Assistente III	CC-8	
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:		
Secretário	CC-1	
Subsecretário	CC-2	
Corregedor	CC-2	
Diretor de Departamento de Cerimonial		CC-3
Diretor de Departamento de Comunicação Social		CC-3
Diretor de Departamento de Relações Institucionais		CC-3
Diretor de Departamento de Ouvidoria		CC-3
Assessor I	CC-4	
Assessor II	CC-5	
Assistente I	CC-6	
Assistente II	CC-7	
Assistente III	CC-8	

Art. 18. Fica alterado o **anexo I, quadro I, cargos em comissão**, da Lei nº. 233/2006, para retirar do Gabinete do Prefeito o cargo de Chefia de Cerimonial e o Departamento de Comunicação.

Art 19. A Corregedoria Geral tem as seguintes atribuições:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer prédio municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores públicos municipais;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores públicos municipais, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 20. A Coordenação Municipal de Defesa Civil, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, tem as seguintes atribuições:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II - coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município de São Francisco de Itabapoana, em articulação com a União e o Estado do Rio de Janeiro;
- III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- IV - promover, em cooperação com os órgãos de controle do uso do solo, a fiscalização, o congelamento e o monitoramento permanentes das áreas desocupadas com riscos ambientais, evitando a implantação de novas ocupações;
- V - propor ao Prefeito a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- VI - organizar, em integração com os órgãos competentes e integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VII - manter a população informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre ações de prevenção, mobilização, articulação de sistemas de alertas e de resposta em circunstâncias de desastres;
- VIII - planejar e realizar regularmente exercícios simulados para contingências de defesa civil;

- IX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- X - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- XI - desenvolver programa de capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XII - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

Art. 21. A Coordenação Municipal de Postura, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, terá suas competências e atribuições reguladas pela Lei Complementar Municipal nº 01/2006.

Art. 22. A Guarda Civil Municipal, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - apoiar a fiscalização do trânsito, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir para o estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria Municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 23. Ao Coordenador de Integração Operacional de Segurança Pública compete:
I – Coordenar as ações conjuntas entre os Departamentos que integram a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
II – promover a integração entre as ações estratégicas conjuntas da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
III - o desempenho de outras atribuições afins.

Art. 24. A Empresa Municipal de Trânsito, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana terá sua estrutura, competências e atribuições reguladas pela Lei Municipal nº 175/2004.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações do orçamento geral do Município aprovadas pela Lei nº 709/2020 (LOA).

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 08 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITA-





Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla